



RESOLUÇÃO nº 16/2023/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o repasse de recursos pelo FDR a agricultores participantes de programas ambientais decorrentes da operação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 24 de julho de 2023,

Considerando

que Santa Catarina, assim como outros estados do Brasil, vem enfrentando desafios significativos em relação à recuperação ambiental e que muitas áreas foram degradadas e necessitam de intervenção para serem recuperadas;

que o desenvolvimento sustentável do meio rural depende diretamente da relação entre o processo produtivo e a preservação e recuperação do meio ambiente;

a necessidade crescente de investir na área ambiental e que a Secretaria da Agricultura considera como prioridade criar políticas que amenizem os efeitos cada vez mais devastadores de eventos ambientais extremos;

que a Foz do Chapecó Energia S.A (FCE) possui obrigações ambientais decorrentes da operação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó (UHE FC) e que ela não possui a expertise e tão pouco estrutura operacional para executar as atividades necessárias junto as propriedades rurais;

que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento indutor do desenvolvimento do meio rural do Estado de Santa Catarina;

Resolve:

Art. 1º Autorizar à Secretaria da Agricultura (SAR), por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), repassar recursos financeiros relativos à programas de recuperação e restauração ambiental de áreas de preservação permanente em áreas de confluência do reservatório da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó (UHE FC), previstos no licenciamento do IBAMA nº 02001.002644/98-16 para o ano de 2023, compromisso concedido à Foz do Chapecó Energia S.A. (FCE) pelo IBAMA;

Art. 2º Os recursos a serem repassados aos agricultores que se comprometerem a desenvolver ações estabelecidas nos programas serão transferidos ao FDR pela Foz de Chapecó Energia S.A. (FCE).

Art. 3º O repasse de recursos aos agricultores se dará com base nos procedimentos e trâmites estabelecidos na **RESOLUÇÃO Nº07/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021, que instituiu o **Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de**



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural

Santa Catarina - Fomento Agro SC da SAR/FDR, excetuando as definições desta resolução, assim como das Normativas complementares expedidas pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º São beneficiários agricultores com propriedades localizadas na bacia afluyente ao reservatório da UHE Foz do Chapecó que se dispuseram a realizar investimentos em recuperação e conservação ambiental, indicados nos projetos técnicos elaborados com acompanhamento técnico da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), em conformidade com o PBA (programas de recuperação ambiental previstos no licenciamento do IBAMA nº 02001.002644/98-16).

Art. 5º O repasse de recursos aos agricultores será realizada de acordo com os respectivos projetos técnicos elaborados pela Epagri e atestados pela FCE.

§ 1º A FCE disponibilizará mensalmente ao FDR os recursos necessários para repasse aos agricultores, conforme acordado entre a SAR, FCE e Epagri.

§ 2º Os agricultores que executarem integral e adequadamente, com base em laudo técnico emitido pela Epagri, as ações previstas no projeto técnico estarão isentos de reembolso dos valores recebidos.

§ 3º Os agricultores que não executarem as ações estabelecidas no projeto técnico deverão restituir integralmente ao FDR os recursos recebidos, de acordo como estabelecido na Resolução 07/2021/SAR/CEDERURAL.

§ 4º Do total dos recursos a serem disponibilizados pela FCE, 5% (cinco inteiros por cento) serão destinados à SAR/FDR para ressarcimento dos custos operacionais.

Art. 6º A Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (SAR/DICA) fica autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução do objeto desta Resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC).

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Valdir Colatto
Presidente do Cederural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QQ3Y171J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 01/08/2023 às 16:05:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMThfMThfMjAyM19RUTNZMTcxSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000018/2023** e o código **QQ3Y171J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.